



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

CGM-GFRR - ORIENTAÇÃO CGM Nº 16 / 2020

Destinatários: À Administração Indireta e Direta (a todos àqueles que recebem transferências voluntárias)

Assunto: Gestão de Recursos das Transferências Voluntárias Recebidas

Prezados Gestores de Convênios,

Em conformidade às novas rotinas estabelecidas pela Plataforma +BRASIL, os recursos financeiros repassados serão aplicados e bloqueados automaticamente em fundos de curto prazo do FIC Transferência Voluntária.

Ratificamos que, por se tratar de convênios ou contratos de repasse operado por Ordem Bancária por Transferência Voluntária – OBTV e de acordo com os termos estabelecidos no **Parágrafo 4º do Art. 10º do Decreto Federal nº 6.170/2007** é de responsabilidade do conveniente a aplicação financeira dos recursos conforme a seguir:

“§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.943, de 2016).”

E o **art. 116 da Lei 8666/1993**, aplicam-se as disposições no que couber aos recursos financeiros, de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração pública, na seguinte forma em seus parágrafos:

“§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.”

“§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.”

Ressaltamos que a prestação de contas financeira inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente na Plataforma + Brasil;

Constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados da aplicação financeira dentro das normas, a administração pública federal poderá, a seu critério, conceder prazo de para o conveniente sanar a irregularidade inclusive a restituição de valores, se houver;

A análise da prestação de contas pelo concedente poderá ainda resultar em rejeição da prestação de contas, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. (Incluído pelo Decreto Federal nº 8.244, de 2014);

Os objetivos esperados nesta recomendação estão alinhados à observância das leis, normas e regulamentos voltados a execução de recursos recebidos, e ainda, voltam-se para alcançar à proteção do erário municipal contra possíveis perdas, irregularidades e sanções na análise da prestação de contas final do concedente.

Recomendamos que os gestores das unidades executoras observem os prazos de execução do objeto e o de aplicação de seus recursos recebidos se estão em conformidade com as normas:

1. Manutenção em **fundo de investimento**, quando a utilização dos recursos estiver prevista para o **prazo menor que um mês**;
2. Aplicação em **caderneta de poupança**, comandado pelo Município, se o prazo previsto para a utilização dos recursos for igual **ou superior a um mês**.

Encaminha-se às unidades executoras para ciência e providências.

Atenciosamente,

Londrina, 1 de abril de 2020.

Diretoria Revisora de Contas

Newton Hideki Tanimura

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Regina Motoki de Oliveira, Gerente de Fiscalização de Recursos Recebidos**, em 08/04/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Floriano, Diretor(a) Revisor(a) de Contas**, em 13/04/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município**, em 15/04/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3588172** e o código CRC **AC53D3A2**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.003.044582/2020-96

SEI nº 3588172